



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera o art. 46, da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, para incluir o inciso XIV, e acrescenta o art. 46-A, dispondo sobre a indenização de fardamento aos policiais penais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46, da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 46 [...]

[...]

XIV - indenização de fardamento, anualmente, nos termos do artigo 46-A desta Lei Complementar." **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o art. 46-A à Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 46-A. Todos os policiais penais, independentemente do local de lotação, farão jus ao recebimento anual de indenização de fardamento, destinada ao custeio de despesas com o fardamento.

§ 1º O valor da indenização corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio do Padrão/Referência A1 da carreira de policial penal.

§ 2º O pagamento da indenização de fardamento será efetuado anualmente e não integrará o subsídio ou qualquer outra verba remuneratória.

§ 3º O direito à indenização de fardamento será assegurado a todos os policiais penais ativos, independentemente do local de lotação ou eventual cessão a outro órgão ou Poder.

§ 4º Os policiais penais em mandato classista farão jus ao recebimento da indenização de fardamento, conforme disposto no § 1º do art. 46-A desta lei complementar." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/03/2025, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16668622** e o código CRC **E9CEB5A4**.

13101.0002161/2024.72

16671063v2